



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece diretrizes para o retorno presencial das atividades de pesquisa e pós-graduação ainda em caráter temporário e excepcional na UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 180ª reunião sendo a 49ª sessão extraordinária e considerando,

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

as particularidades social, econômica e sanitária regionais das cidades dos municípios de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí;

a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;

a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;

a Resolução CNE/CP Nº2, de 05 de Agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno às atividades presenciais de ensino e para a regularização do calendário escolar;

a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação lato e strictu senso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

o Plano de Contingência UFVJM COVID-19/ Versão Janeiro de 2022, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades de pesquisa e pós-graduação no formato presencial no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri a partir da publicação desta resolução.

**Art. 2º** A realização das atividades presenciais deve seguir o Plano de Contingência da UFVJM.

**Art. 3º** Será autorizado pelo colegiado de curso, a oferta de atividades acadêmicas não presenciais ou híbridas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional.

**§1º** Entende-se por atividade acadêmica híbrida a atividade que contenha parte de sua realização no formato não presencial e parte no formato presencial.

**§2º** Os componentes curriculares iniciados antes da data de publicação desta resolução e ainda em aberto poderão ser finalizados no formato inicial.

**§3º** Poderão ser ofertados componentes curriculares no formato remoto ou híbrido, quando uma ou mais das condições abaixo forem observadas:

- I - docente em regime de trabalho remoto;
- II - falta de insumos conforme plano de contingência;
- III - falta de equipamentos suficientes;
- IV - incapacidade de espaço físico para presença da turma de forma integral no local;
- V - definição do colegiado de curso, de modo justificado.

**§4º** No caso de agravamento da pandemia em uma das cidades sede dos *campi* da UFVJM, conforme decreto municipal, o ensino nesse campus deverá ser realizado remotamente.

**§5º** Os cursos que apresentam atividades fora dos *campi* da UFVJM deverão seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município e os protocolos de biossegurança específicos dessas instituições.

**§6º** As atividades de ensino no formato não presencial ou híbrido deverão ser devidamente justificadas, aprovadas pelo colegiado de curso e registradas na Diretoria de Pós-Graduação.

**§7º** As metodologias e ferramentas digitais utilizadas nas atividades de ensino no formato não presencial ou híbrido deverão ser registradas no plano de ensino.

**§8º** As residências, uni e multiprofissional, deverão cumprir as diretrizes determinadas pelos órgãos específicos de regulamentação das mesmas.

**Art. 4º** As bancas de qualificação e defesa poderão ser operacionalizadas de forma remota ou híbrida desde que aprovadas pelo colegiado de curso.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG e pelo CPPG, respeitados as respectivas competências regimentares.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução, CONSEPE, Nº 6, de 01 de julho de 2020.

**Janir Alves Soares**

Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 29/03/2022, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0660970** e o código CRC **454E466D**.

---

Referência: Processo nº 23086.001037/2022-71

SEI nº 0660970